



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO MIGUEL/RN

Processo: 01003061320188200131

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove que lhe promove **SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito da certidão retro.

Conforme se observa no despacho de ID 52232195, arbitrado o valor de R\$ 300,00, devendo considerar valor diverso caso existe Convênio que assim o estabeleça.

Atendendo o despacho a seguradora efetuou o pagamento dos honorários periciais, conforme Convenio no valor de R\$ 200,00.

Dessa forma, em que pese a certidão indicar que não foi solicitada a perícia a NUPERJ em virtude do valor dos Honorários perícias não estar de acordo com o valor atual do convenio entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do RN, deve ser observado que o juízo ressaltou que aquele valor seria atendido caso não houvesse convênio.

Dessa forma, requer o prosseguimento do feito par que se proceda com o pedido de perícia médica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO MIGUEL, 5 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN